LEI Nº 4.638, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2015.

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
EM: 28 / 12 / 2015

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR DOAÇÃO DE IMÓVEIS SITUADOS EM ÁREA URBANA, DENOMINADOS "ETAPA II", AO FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL – FAR, TENDO COMO AGENTE GESTOR OPERACIONAL A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal, objetivando promover a construção de até 1.500 (mil e quinhentas) moradias destinadas à alienação para famílias de menor renda, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, do Governo Federal, fica autorizado a realizar doação ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, regido pela Lei nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, tendo como agente gestor operacional a Caixa Econômica Federal, dos imóveis localizados no Loteamento Urbano Nova Carajás – etapa XI, denominados "Etapa II", descritos abaixo:

I – Lotes 01 a 30 da Quadra 1127, com área total de 7.070,27m², matriculados sob os números 42.446 a 42.475 no Livro 2 – HY, do Registro Geral, do Cartório de 2º Ofício de Parauapebas/PA;

II – Lotes 01 a 34 da Quadra 1128, com área total de 8.083,46m², matriculados sob os números 42.476 a 42.509, sendo que até a matrícula 42.484está no Livro 2 – HY e a partir de então, no Livro 2 – HZ, do Registro Geral, do Cartório de 2º Ofício de Parauapebas/PA;

III – Lotes 01 a 47 da Quadra 1129, com área total de 11.460,78m², matriculados sob os números 42.510 a 42.556, no Livro 2 – HZ, do Registro Geral, do Cartório de 2º Ofício de Parauapebas/PA;

IV – Lotes 01 a 41 da Quadra 1130, com área total de 10.611,18m², matriculados sob os números 42.557 a 42.597 no Livro 2 – HZ, do Registro Geral, do Cartório de 2º Ofício de Parauapebas/PA;

V – Lotes 01 a 38 da Quadra 1131 com área total de 7.674,38m², matriculados sob os números 42.598 a 42.635 no Livro 2 – HZ, do Registro Geral, do Cartório de 2º Ofício de Parauapebas/PA;

VI – Lotes 01 a 44 da Quadra 1132, com área total de 9.121,80m², matriculados sob os números 42.636 a 42.679 no Livro 2 – HX, do Registro Geral, do Cartório de 2º Ofício de Parauapebas/PA;

VII – Lotes 01 a 32 da Quadra 1133, com área total de 6.564,99m², matriculados sob os números 42.680 a 42.711, sendo que até a matrícula 42.684está no Livro 2 – HX e a partir de então, no Livro 2 – IA, do Registro Geral, do Cartório de 2° Ofício de Parauapebas/PA;

VIII – Lotes 01 a 28 da Quadra 1134, com área total de 5.880,78m², matriculados sob os números 42.712a 42.739, no Livro 2 – IA, do Registro Geral, do Cartório de 2° Ofício de Parauapebas/PA;

IX – Lotes 01 a 30 da Quadra 1135, com área total de 6.368,60m², matriculados sob os números 42.740a 42.769 no Livro 2 – IA, do Registro Geral, do Cartório de 2° Ofício de Parauapebas/PA;

X – Lotes 01 a 33 da Quadra 1136, com área total de 6.761,32m², matriculados sob os números 42.770a 42.802 no Livro 2 – IA, do Registro Geral, do Cartório de 2° Ofício de Parauapebas/PA;

XI – Lotes 01 a 41 da Quadra 1137, com área total de 8.424,38m², matriculados sob os números 42.803 a 42.843 no Livro 2 – IA, do Registro Geral, do Cartório de 2° Ofício de Parauapebas/PA;

XII – Lotes 01 a 38 da Quadra 1138, com área total de 7.751,43m², matriculados sob os números 42.844 a 42.881 no Livro 2 – IA, do Registro Geral, do Cartório de 2° Ofício de Parauapebas/PA;

XII – Lotes 01 a 40 da Quadra 1139, com área total de 7.906,60m², matriculados sob os números 42.882 a 42.921, sendo que até a matrícula 42.884está no Livro 2 – IA e a partir de então, no Livro 2 – IB, do Registro Geral, do Cartório de 2° Ofício de Parauapebas/PA;

XIV – Lotes 01 a 40 da Quadra 1140, com área total de 8.035,31m², matriculados sob os números 42.922 a 42.961 no Livro 2 – IB, do Registro Geral, do Cartório de 2° Ofício de Parauapebas/PA;

XV – Lotes 01 a 34 da Quadra 1141, com área total de 7.091,84m², matriculados sob os números 42.962 a 42.995 no Livro 2 – IB, do Registro Geral, do Cartório de 2° Ofício de Parauapebas/PA;

XVI – Lotes 01 a 33 da Quadra 1142, com área total de 6.903,11m², matriculados sob os números 42.996 a 43.028 no Livro 2 – IB, do Registro Geral, do Cartório de 2° Ofício de Parauapebas/PA;

XVII – Lotes 01 a 28 da Quadra 1143, com área total de 5.911,07m², matriculados sob os números 43.029 a 43.056 no Livro 2 – IB, do Registro Geral, do Cartório de 2° Ofício de Parauapebas/PA;

XVIII – Lotes 01 a 28 da Quadra 1144, com área total de 5.908,39m², matriculados sob os números 43.057 a 43.084 no Livro 2 – IB, do Registro Geral, do Cartório de 2° Ofício de Parauapebas/PA;

XIX – Lotes 01 a 32 da Quadra 1145, com área total de 6.359,88m², matriculados sob os números 43.085 a 43.116 no Livro 2 – IC, do Registro Geral, do Cartório de 2° Ofício de Parauapebas/PA;

XX – Lotes 01 a 32 da Quadra 1146, com área total de 6.367,88m², matriculados sob os números 43.117 a 43.148 no Livro 2 – IC, do Registro Geral, do Cartório de 2° Ofício de Parauapebas/PA;

§ 1° Os imóveis descritos neste artigo corresponde a 703 (setecentos e três) lotes, cuja avaliação totaliza o montante de R$ 13.741.043,80 (treze milhões, setecentos e quarenta e um mil e quarenta e três reais e oitenta centavos), possuem a natureza de bens públicos dominiais.

§ 2° Os imóveis descritos neste artigo estão individualizados no Laudo de Avaliação n° ND17/2015, que integra a presente Lei, com informações sobre número de matrícula, etapa, número da quadra, o número do lote, a metragem e o valor.

Art. 2° Os bens imóveis descritos no artigo anterior serão utilizados exclusivamente no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV e constarão dos bens e direitos integrantes do FAR – Fundo de Arrendamento Residencial, com fins específicos de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, observado, quanto a tais bens, as seguintes restrições:

I – não integram o ativo da Caixa Econômica Federal;

II – não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação da Caixa Econômica Federal;

III – não compõem a lista de bens e direitos da Caixa Econômica Federal para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;

IV – não podem ser dados em garantia de débito de operação da Caixa Econômica Federal;

V – não são passiveis de execução por quaisquer credores da Caixa Econômica Federal, por mais privilegiados que possam ser;

VI – não podem ser constituídos quaisquer ônus reais sobre os imóveis.

Art. 3° O donatário terá como encargo utilizar os imóveis doados, nos termos desta Lei, exclusivamente para construção de unidades habitacionais destinadas à população de menor renda.

Parágrafo único. A propriedade das unidades habitacionais produzidas será transferida pelo Donatário para cada um dos beneficiários, mediante alienação, segundo as regras estabelecidas no Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV.

Art. 4° A doação realizada de acordo com a autorização contida nesta Lei, ficará automaticamente revogada, revertendo à propriedade do imóvel ao domínio pleno da municipalidade, se:

I – o Donatário fizer uso do imóvel doado para fins distintos daquele determinado no artigo 3° desta Lei;

II – a construção das unidades habitacionais não iniciarem em até 36 (trinta e seis) meses contados a partir da efetiva doação, na forma desta Lei.

Art. 5° As matrículas dos imóveis objetos da doação de trata esta lei consta do seu ANEXO I e o laudo de avaliação do seu ANEXO II.

Art. 6° Esta Lei poderá ser regulamentada por decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 7° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas, 28 de dezembro de 2015.

VALMIR QUEIROZ MARIANO
Prefeito Municipal